

PARTE OFFICIAL

Expediente da Presidencia

Dia 5 de Abril

2ª SECÇÃO

Remetteram-se ao dr. inspector de hygiene...

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De J. Zeharias de Miranda e outros pedindo a approvaçao...

De dr. Guilherme Ellis, inspector geral de instituicoes...

De Joaquim Vicente da Silva Reis, professor da cadeira...

De José da Silva Prado, pedindo a expediente de ordens...

3ª SECÇÃO

Declarou-se ao major de engenheiros encarregado das obras...

4ª SECÇÃO

Devolviam-se ao inspector de imмиграçao e requerimento...

REQUERIMENTO DESPACHADO

Da Companhia Uniao Telephonica.---Ao illm. sr. dr. inspector...

5ª SECÇÃO

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Luis de Sampaio Moreira.---Como requerer De José Innocencio...

De José Joaquim de Moraes.---Ao illm. sr. commandante...

De Vicente da Silva Lefe.---Idem. De Francisco Castane da Cunha.---Idem.

6ª SECÇÃO

Remettem-se ao vigário da parochia de Redempçao, os modelos...

OFFICIO DESPACHADO

Da commissao de estatisticas de municipio de Iperanga...

Expediente do secretario

3ª SECÇÃO

Comunicou-se ao dr. primeiro secretario da Assembléa Legislativa...

Secretaria da policia da provincia de S. Paulo, em 5 de Abril...

Foram detidos, José Fernandes, por furto, Sophia Rosa das Neves...

Foram detidos, José Fernandes, por furto, Sophia Rosa das Neves...

Foram detidos, José Fernandes, por furto, Sophia Rosa das Neves...

Foram detidos, José Fernandes, por furto, Sophia Rosa das Neves...

Foram detidos, José Fernandes, por furto, Sophia Rosa das Neves...

Foram detidos, José Fernandes, por furto, Sophia Rosa das Neves...

Foram detidos, José Fernandes, por furto, Sophia Rosa das Neves...

Foram detidos, José Fernandes, por furto, Sophia Rosa das Neves...

Foram detidos, José Fernandes, por furto, Sophia Rosa das Neves...

ILLUMINAÇÃO PUBLICA

Conservem-se em luz desluzida toda a noite e combustor n. 676 da rua de Brigadeiro Raphael Tobias.

Deus guarde a v. exa.---Illm. exm. sr. senador Jefe Alfredo Corrêa de Oliveira...

ASSEMBLEA PROVINCIAL

21ª Sessão ordinaria

EM 16 DE MARÇO DE 1886

PREZIDENCIA DO SR. RODRIGO SILVA

(Conclusão)

RAMAL FERREIRO DO RIO-PARDO

O sr. Thophilo Dias pronuncia um discurso que não reobtemos.

O sr. Rodrigo Lobato pronuncia um discurso que não reobtemos.

O sr. Pedro Vicente pronuncia um discurso que não reobtemos.

O sr. Candido Rodrigues:---Sr. presidente, a consideração que me mereces e nobre deputado...

A commissao entende que o governo provincial executando a lei n. 87 de 21 de Abril de 1880...

A lei, sr. presidente, dizende «divisa da Casa Branca», exalta a cidade de Casa Branca e parece que devia o governo indagar onde estava a divisa...

O governo da provincia ellucosou-se na melhor terreno possível, dando a melhor interpretação a lei, determinando o entroncamento no ponto de origem «Lagôa»...

Perante, sr. presidente, eu não acompahe e meu nobre collega de bandeja quando julga desnecessario e art. 1º de projecto.

Convenido de que e digno presidente da provincia e sr. Almeida Couto interpretou a lei de melhor modo possível quando havia tantos interesses postos em jogo...

Perante, sr. presidente, eu não acompahe e meu nobre collega de bandeja quando julga desnecessario e art. 1º de projecto.

Convenido de que e digno presidente da provincia e sr. Almeida Couto interpretou a lei de melhor modo possível quando havia tantos interesses postos em jogo...

Perante, sr. presidente, eu não acompahe e meu nobre collega de bandeja quando julga desnecessario e art. 1º de projecto.

Convenido de que e digno presidente da provincia e sr. Almeida Couto interpretou a lei de melhor modo possível quando havia tantos interesses postos em jogo...

Perante, sr. presidente, eu não acompahe e meu nobre collega de bandeja quando julga desnecessario e art. 1º de projecto.

Convenido de que e digno presidente da provincia e sr. Almeida Couto interpretou a lei de melhor modo possível quando havia tantos interesses postos em jogo...

Perante, sr. presidente, eu não acompahe e meu nobre collega de bandeja quando julga desnecessario e art. 1º de projecto.

Convenido de que e digno presidente da provincia e sr. Almeida Couto interpretou a lei de melhor modo possível quando havia tantos interesses postos em jogo...

Perante, sr. presidente, eu não acompahe e meu nobre collega de bandeja quando julga desnecessario e art. 1º de projecto.

Convenido de que e digno presidente da provincia e sr. Almeida Couto interpretou a lei de melhor modo possível quando havia tantos interesses postos em jogo...

O SR. C. RODRIGUES:---Pois este é justamente o ponto---sabre se e logar determinado foi o mais conveniente...

O SR. P. VICENTE:---O presidente proferiu um acto de sua competencia, mas se errou, está sujeito a nossa censura.

O SR. C. RODRIGUES:---O administrativo pratica um acto de sua competencia, e na minha opinião de modo mais conveniente...

Pertanto, digo eu, neste em devida e modo pelo qual o presidente da provincia interpretou a lei, qual o dever do legislador...

Me parece que não é outro, senão vir dizer que a interpretação foi perfeita; e é isso de que se agita e artigo 1º de projecto...

E' uma questão de interpretação, e sob esse ponto de vista me parece que a declaração é necessaria e legitima...

Sendo assim, eu entendo que o art. 1º é necessario, e uma fonte, onde se vai reconhecer o modo pelo qual o legislador de então deu execução...

Si pois o art. 1º traduz o pensamento de legislador, quando votou a lei numero 87 de 21 de Abril de 1880...

Ninguém nega ao presidente da provincia a competencia para marcar e ponto de entroncamento, e ponto em que uma linha deve seguir-se a outra...

O SR. P. VICENTE:---Mas, aqui é outra questão que não é tempo de resolver, porque seria a Assembléa envolver-se em uma questão pendente...

O SR. C. RODRIGUES:---E' competente para interpretar uma lei sua.

O SR. P. VICENTE:---Não se trata de interpretação.

O SR. C. RODRIGUES:---E' justamente de que se trata.

Si o nobre deputado já considerou que o art. 1º não tem o alcance do de se de um ponto de origem...

O SR. P. VICENTE:---O Sr. presidente não pediu interpretação, porque estabeleceu e melhor se de entre os interesses...

E' verdade que o presidente não pediu interpretação, porque estabeleceu e melhor se de entre os interesses...

Collecada a questão sob este ponto de vista, não comprehendendo como se possa taxar de desnecessario o art. 1º do projecto...

Se me apresentarem outra solução de modo a enervar os interesses das duas companhias, estou pronto a preferir-las. Mas, sr. presidente, é justamente porque estou convencido que o legislador de 1880...

E' justamente porque convem garantir os interesses de uma zona agricola que a Assembléa proferiu o seu beneficio, que eu entendo indispensavel o art. 1º do projecto...

O sr. João Ribeiro pronuncia um discurso que não reobtemos.

O sr. Presidente designa para ordem do dia seguinte:

1ª discussao das posturas n. 8 da villa de Uas. 2ª dita das ditas n. 9 da Gália. 3ª dita do regulamento n. 7 de cemiterio de Itatiba.

Continuação da discussao de art. 1º de projecto n. 10.

1ª discussao do projecto n. 35. 1º > > > 21 deste anno. 1º > > > 44 > > > 1º > > > 22 > > > 1º > > > 19 > > > 1º > > > 30 > > >

Votação de ordem em 3ª discussao de edig de posturas de S. Simão.

Discussão adiada de parecer da commissao de organamento provincial sobre o projecto n. 25 deste anno.

Dita, dita de parecer n. 9 da commissao de organamento e justiça sobre o decreto n.º sancionando, criando uma escola para o sexo feminino no bairro de Morro de Espinha, em Villa Bala.

Dita de dito n. 40, sobre cadeira no bairro de Banheiro dos Deuses, em Gorrão.

Instrução publica

(Continuação)

DAS ESCOLAS

Art. O conselho municipal mandará fechar toda e qualquer escola publica que não tenha, pelo menos, 25 alumnos frequentes nas cidades e 20 nos outros lugares.

Art. A escola creada por acto legislativo só será provida dadas as condições determinadas nesta lei e ovidio do conselho municipal com informaçao de director da instrução publica.

Art. Será supprimida uma das escolas nos lugares onde houver duas, sempre que os alumnos matriculados de ambas reunidas não excederem de 50 quer nas do sexo masculino quer nas do sexo feminino.

Art. Na supressão das escolas observar-se-ão as seguintes regras: 1ª As escolas menos frequentadas serão de preferencia supprimidas; 2ª Em equalidade de circumstancias quanto a frequencia de alumnos será supprimida a regida pelo professor mais moderno em exercicio de cargo.

Art. Logo que se der a falta de frequencia, o conselho municipal, por iniciativa propria ou informaçao do director de instrução publica, providenciara para ser instaurado o competente processo, fazendo ao professor a devida intimação.

Art. A supressão poder-se-á dar por iniciativa do inspector de distrito que officiará ao director da instrução publica e ao conselho municipal suggerindo a necessidade da medida.

Art. Nos logares porém em que a população escolar exceda no artigo poder ser formada com alumnos de ambos os sexos, a escola será mixta e regida por uma professora.

Art. Nas cidades e villas haverá tantas escolas do segundo grau quantas permitir a extintividade, tomando-se para base a frequencia de vinte e cinco alumnos de 9 a 16 annos e de terceiro grau tantas quantas forem necessarias, tomando-se para cada uma a base de vinte e cinco alumnos nas condições anteriores.

Art. Nenhum alumno se poderá matricular nas escolas de segundo ou terceiro grau sem que provea estar habilitado nas escolas de grã immediatamente inferior. E essa prova é de grã de base para criação de escolas de primeiro e segundo grã.

Art. A proposta da criação de escolas será acompanhada da estatística da população escolar organizada pelo conselho municipal.

Art. Ficam substituidas como escolas de primeiro grã todas as escolas setas de instrução primaria que não forem suprimidas em virtude desta lei.

Art. As escolas publicas de cada localidade funcionarão nos logares designados pelos conselhos municipais.

Art. Nos bairros agricolas onde não seja possível a dissiminação dos alumnos, a escola ficará collocada em ponto determinado, e respectivo professor percorrerá, durante o anno lectivo, determinadas partes dos mesmos bairros, e demorando-se em cada um delles e tempo preciso, reunirá os alumnos e meninas da vizinhança e lhes dará o ensino primario de primeiro grã, porém de modo que nenhum alumno deixe de ser llesionado em intervallo maior de 8 dias.

Art. Verificada a impossibilidade de ser collocada a escola em ponto determinado, o conselho municipal determinará a zona que o professor tem de percorrer.

Art. As escolas de primeiro grã serão regidas por normalistas, e na falta destas por professores habilitados em curso feito perante a secção complementada do conselho director.

Art. As escolas de segundo e terceiro grã serão providas mediante concurso feito perante a secção competente de conselho director, podendo inscrever-se como concurrentes os que se julgarem habilitados.

Art. Para provimento das cadeiras vagas e presidente da provincia fará abrir concurso de 4 a 6 meses, chamando concurrentes por edital publicado em antecedencia de 30 dias.

Art. Se concorrer um só normalista e concurrença para provimento das cadeiras de primeiro grã, será este e nomeado, ficando o concorrente prejudicado.

Art. Quando não caso concorrerem dois ou mais normalistas e concurrença em concurso de primeiro grã com os vencimentos marcados no artigo.

DOS CONCURSOS E EXAMES PUBLICOS

Art. Para o provimento em qualquer das escolas de ensino publico e primario da provincia, será aberto concurso, que versará sobre as materias de ensino determinadas por esta lei.

Art. O conselho director fará publicar o programma de concurso a que se refere o artigo antecedente.

Art. O concurso para os professores se effectuará sob a presidencia do director da instrução com tres examinadores nomeados pelo conselho director, e de um membro da secção competente de mesma conselho.

Art. Concluido o concurso, e o director da instrução publica remetterá ao conselho director o relatório da acta do exame e as provas scriptas dos examinados, com as observações que julgar convenientes.

Art. Estas provas, a cópia da acta e observações de director serão submettidas ao conselho director para dar parecer sobre a validade do concurso, merito das provas e regularidade da classificação dos candidatos.

Art. Todos os annos, em dias que forem marcados pelo conselho municipal da respectiva localidade, haverá exames geraes nas escolas publicas.

Art. Competirá a commissao de exames e professor, e presidentes ou a dois membros de conselho municipal, e inspector de distrito e dois cidadãos escolhidos pelo mesmo conselho para examinadores, e sendo a presidencia de acto ao inspector de distrito e na sua falta ao presidente ou membro de conselho municipal.

Art. O professor, por determinação de Conselho antes da prova oral, presiderá a um exame geral das materias llesionadas, conforme o programma de ensino e as instruções em vigor, sabendo depois de examinar os alumnos, particularmente mais e exames relativamente a acta de materias.

Art. O exame versará sobre todas as materias ensinadas.

Art. No caso de habilitação de alumno de uma escola de grã inferior, e presidente do acto designará desde logo habilitado para passar para a escola de grã superior.

Art. No caso de habilitação em todas as materias do programma de ensino, se dará ao alumno um certificado assignado pelos membros do Conselho municipal, de qual conste que está habilitado, declarando-se o grã de approvação.

Art. Nenhum alumno poderá receber o certificado de que falla o artigo antecedente nem melhorar de classe, se tiver sido reprovado em qualquer das materias de que se trata o artigo.

Art. Além destes exames annuaes, o professor sujeitará os seus alumnos a outros, sempre que o ordenar o delegado litterario e o conselho municipal.

Art. Nenhum cidadão, qualquer que seja o titulo scientifico, pôde ser provido em escola de qualquer grã se não tiver o diploma da Escola Normal da provincia ou se não for approved em concurso na forma desta lei e respectivo regulamento.

DOS ENSEINOS PARTICULARES

Art. O ensino primario e secundario poderá ser livremente exercido por particulares, salvas as restricções constantes desta reforma.

Art. Nenhum collegio em essoa poderá funcionar sem previa participaçao do conselho municipal e ao director da instrução de dita localidade, nome de proprietario, do director, logar da escola ou collegio, programma de ensino, numero de aulas, pessoal de professores.

Art. Os directores de collegios e os professores de aulas avulsas em escolas são obrigados: 1ª A enviar ao director da instrução publica ate o dia 31 de Outubro um relatório sobre a marcha de collegio ou escola, numero de alumnos matriculados e frequentes, materias ensinadas, estado de adiantamento, estado de cada alumno e corpo docente, se tratar-se de collegio.

Art. A não mandar a sede de collegio ou escola sem participaçao do conselho municipal e ao delegado litterario.

Art. Os proprietarios ou directores de collegios e escolas e os professores de aulas avulsas que fallarem a estas obrigações soffrerão a multa de 500000 a 200000 e o dobro na reincidencia.

Art. Não impositivo das multas e processos, inalsuados os recursos, se observar as disposições desta lei.

DOS ENSEINOS OBRIGATORIOS

Art. Até se mostrarem habilitados em todas as disciplinas que constituem o programma das escolas primarias de 1º grã, são obrigados a frequentar-as nas cidades, os individuos de um e outro sexo, de 7 a 14 annos de idade.

Art. Esta obrigação não comprehendendo os que não são paes, tutores ou protectores preventivos, que recebem a instrução convenientemente em escolas particulares ou em suas propriedades, e os que residem a distancia maior da escola publica mais proxima de um e outro kilometro para os meninos, e de um kilometro para as meninas.

Art. Todos aquellos que, tendo em sua companhia meninos ou meninas nas condições acima mencionadas deixarem de matricular-se nas escolas publicas, em de proporcionar-lhes em estabelecimentos particulares ou em suas casas a instrução primaria de 1º grã, sejam paes, meios, tutores ou protectores, ficam sujeitos a uma multa de 500000 a 100000, que será imposta pelos conselhos municipais, e arrescada pelas estações fiscaes da provincia com recursos para o conselho director e deute para o presidente da provincia.

Art. Na mesma pena incorrerão os que, sendo advertidos da pouca frequencia dos alumnos á escola, persistirem na mesma falta no trimestre seguinte, salvo o caso de molestia ou outro justo impedimento.

Art. Os meninos que atingirem a idade de 14 annos antes de haverem concluido o estudo das disciplinas mencionadas no principio deste artigo, são obrigados a continuar, nos cursos nocturnos, onde os houver, incorrendo suas penas, interesses ou protectores, pela falta, nas penas do § antecedente.

Art. Constituirão motivos attendíveis para serem os meninos e meninas dispensados de ensino a inhabilidade physica ou moral atestada pelos conselhos municipais.

Art. Para a fiscalização da fiel observancia das disposições contidas neste artigo, será organizada annualmente, pelos conselhos municipais, com o concurso dos respectivos inspectores de distrito uma relação de todos os meninos e meninas de idade de escolar aqui residentes.

DOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES

Art. Os vencimentos dos professores são de determinados na tabela annexa a esta lei.

Art. Os professores nomeados depois da publicação desta lei e de accordo com ella, que exercerem o magisterio por 8 annos, sem zelo, proficiência e moralidade, terão como gratificação mais a 5ª parte de sua ordenada que será para todos os effectos reunida a este. Os que nas mesmas condições tiverem 14 annos de magisterio receberão gratificação de 4ª parte; e os que completarem 30 annos, continuando no magisterio, terão a 3ª parte.

Art. A liquidação de tempo de serviço, para este augmento do ordenado, será feita no thesouro provincial, depois de ovidio e collectar o conselho municipal da localidade ou localidades onde o professor tenha regida a escola, o conselho director e director da instrução publica.

Art. Só em virtude da verificação da assiduidade do professor, dos atestados das autoridades competentes durante o tempo de exercicio e dos pareceres dos Conselhos poderá o Director da instrução Publica informar ao presidente da provincia e este mandar contar o augmento.

Art. Os professores substitutos poderão a gratificação e mais a terça parte de ordenado que competir aos substituidos.

Art. Os professores perdem em parte os seus vencimentos nos seguintes casos: 1ª Quando obtiverem licença por motivo justificavel de molestia de 3 a 6 meses, caso em que soffrem desconto da 5ª parte de ordenado.

Art. Quando a licença no caso de paragrapho antecedente for de 6 a 9 meses, será e desconto da metade de ordenado.

Art. Quando no mesmo caso daquello paragrapho a licença for mais de 9 meses cessarão os vencimentos.

Art. Quando a licença, sendo por qualquer outro motivo attendivel, for até 3 meses, haverá e desconto da quarta parte de ordenado.

Art. Quando a licença na hypothese de § forde 3 a 6 meses, será e desconto da metade de ordenado.

Art. Quando a licença, na mesma hypothese de § for por mais de 6 meses, cessarão todos os vencimentos.

Art. Quando forem multados, caso em que a repartição fiscal procederá e cobrança por deontos dos vencimentos que tiverem ou foram tendo dilatado.

Art. Quando forem suspensos, porque a suspensão priva de todo ou de parte de ordenado durante o tempo della, como determinar o regulamento.

Art. Perderão as gratificações os professores que obtiverem qualquer licença, seja qual for o seu motivo.

Art. Quando derem no mez mais de tres faltas, sem causa participada e abonada pelo conselho municipal caso em que soffrerão nos vencimentos e desconto correspondentes aos dias de falta.

Art. Os vencimentos serão pagos mediante atestado de membro competente dos Conselhos Municipaes, devendo conter o numero dos alumnos matriculados e frequentes, e as faltas dadas pelo professor no mez, multas em que tenha incorrido, com especificação dos motivos della.

Art. O professor publico para obter atestado de frequencia, além de receber como vencimentos, soffrerá, como base ao Conselho Municipal, os seus vencimentos, em caso de ausencia de alumnos matriculados em sua respectiva escola, com declaração dos frequentes, em cada dia, feitas pelos dias de mes e de vista do telex mapp, verificadas a frequencia legal, poderá obter e atestado solidario.

Art. O Conselho Municipal mandará publicar immediatamente este mappa no jornal da localidade ou em outro de circulação prompta ehi e offical na porta da camera municipal.

Art. O pagamento dos vencimentos do professor só terá lugar nos termos fixados no artigo antecedente, só para os effectos provinciales, além da responsabilidade de perder a quantia indubitavelmente paga, que não lhe será abonada, e para o professor, além da responsabilidade criminal em que possa incorrer, no de suspensão ou de perda da cadeira, quando for convencido de ignorancia ou falsidade na assignação.

Art. No caso de recusa de atestado por parte de membro de conselho municipal haverá prorrogação para o mesmo conselho e deute para o conselho director.

Orçamento para ser uma verdade deve representar...

Não é possível restringir a autorização dada ao...

Desde que a lei dá 400000 para o convênio das...

Dado que se gastou e não pagou 400000 como...

Quanto ao hospício de alienados, não se acha...

Além da exigência que justifica, apresenta mais...

Adverte pelo sr. Presidente da que está findo e...

Obedeço, porém, ao regulamento e à advertência...

Além da exigência que justifica, apresenta mais...

Adverte pelo sr. Presidente da que está findo e...

Obedeço, porém, ao regulamento e à advertência...

Além da exigência que justifica, apresenta mais...

Adverte pelo sr. Presidente da que está findo e...

Obedeço, porém, ao regulamento e à advertência...

Além da exigência que justifica, apresenta mais...

Adverte pelo sr. Presidente da que está findo e...

Obedeço, porém, ao regulamento e à advertência...

Além da exigência que justifica, apresenta mais...

Adverte pelo sr. Presidente da que está findo e...

Obedeço, porém, ao regulamento e à advertência...

Além da exigência que justifica, apresenta mais...

Adverte pelo sr. Presidente da que está findo e...

Obedeço, porém, ao regulamento e à advertência...

Além da exigência que justifica, apresenta mais...

Adverte pelo sr. Presidente da que está findo e...

Obedeço, porém, ao regulamento e à advertência...

Além da exigência que justifica, apresenta mais...

Adverte pelo sr. Presidente da que está findo e...

Obedeço, porém, ao regulamento e à advertência...

Além da exigência que justifica, apresenta mais...

Adverte pelo sr. Presidente da que está findo e...

Obedeço, porém, ao regulamento e à advertência...

(Das 7 às 10 horas da noite)

1º discussão de orçamento municipal.

2º dila do projeto sobre imigração.

Continuação de debate sobre o orçamento provin-

cial.

3º discussão de projeto n. 12, de pasturas de Rio

Claro.

1º dila das pasturas n. 35 de Bananal.

2º dila das ditas n. 31, de Barra Negra.

3º dila das ditas n. 29, de Jambouro.

4º dila das ditas n. 30, de Nazareth.

5º dila das ditas n. 32, sobre regulamento de ma-

teador de Tambatã.

1º dila das ditas n. 34, da villa da Redempção.

1º dila das ditas n. 33, de Capapava.

2º dila do projeto n. 197, sobre revogação de im-

posto de capitania no Socorro.

2º dila do dito n. 188, sobre empréstimo á camara

de Monte-mór.

2º dila do dito n. 180, sobre concessão de uma

fazenda.

2º dila do dito n. 102, sobre e contracto de Em-

merik e Abias.

3º dila das pasturas n. 25, de regulamento de

mercado de Amparo.

2º dila do projeto n. 133, sobre estrada de ferro

de Iguaçu.

1º dila do dito n. 155, mercando e subsidio

de entidades da legislatura de 1888 e 1889.

1º dila do dito substitutivo n. 56, sobre bonds

de Porto do Eliseu.

3º dila do dito n. 132 sobre uma linha de banda

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Officio da Companhia Cantareira e Egitoa.—Dê-

se conhecimento aos fidejuss.

De José Antunes de Carvalho.—Ao engenheiro

para informar.

De Juana Cavallina Pashoso.—Ao contratante.

De Raphael Tobias de Oliveira Martins.—Ao en-

genheiro para dar alinhamento e nivelamento, in-

terando-se o competente termo.

De Alexandre José de Mello Junior.—Idem.

De Gregorio Pacheco Leite.—Passo-se alvará.

Conta de Lore, Irakó e Souza.—Informe e em-

pregado que fax a empresa.

De Jelle Francisco de Paula Carmo.—Com infor-

mação de contador á commissão de justiça.

Officio do fiscal Santa Barbara.—Officio-se ao

commandante do corpo expando e facto e pedindo

providencias.

Officio da Companhia do Gaz.—Dê-se conheci-

mento aos fidejuss.

De Claudio Rossi.—Passo-se alvará.

De Manoel Ignacio de Oliveira.—Idem.

Officio de Hygino José Xavier.—Officio-se ao dr.

Abrunhos para servir de avaliador communicando-

se ao Barão de Piracicaba.

De Francisco Antonio Guerra.—Ao contratante

para satisfazer.

De Antonio Candido da Silva.—Ao engenheiro

para dar alinhamento, lavrando-se o respectivo

termo.

De Vicente Giardino & C.—Passo-se alvará.

De Ceazre Pasinello.—Ao dr. engenheiro para dar

Recebemos do sr. dr. Martinho Prado Ju-

nior, a seguinte communicação:

«Estando resolvida a fundação de uma

Sociedade Colonizadora na provincia, faltan-

do apenas de alguns dias para sua definiti-

va installação, rogamos a todos os lavrad-

ores da provincia, que dirijão ao abaixo as-

signado, os pedidos das familias que querem,

a epocha, para que fim, donação da

propriedade, em que municipio se acha si-

tuada, a distancia da mais proxima estação

de linha férrea ou navegação, bem como de

declaração das vantagens que offeresem aos

colonos, do modo mais detalhado possível.

«Os colonos introduzidos pela sociedade

não se sugirão a contractos de locação de

serviços, e cheguem ao seo destino livres de

toda divida.

«Attendendo a urgencia do assumpto, faz-

mos este annuncio desde já, para que a

sociedade immediatamente depois de consti-

tuida, possa regularisar a introdução dos

colonos, de accordo com as exigencias.

«Tratando-se de materia tão importante,

que tão altamente nos interessa, pedimos a

toda imprensa da capital e da provincia, que

reproduza o presente annuncio, de modo a

tornal-o o mais publico possível, fazendo sen-

tir aos lavradores a necessidade e urgencia

de encostarem o trabalho livre em seos es-

tabelecimentos agricolas.»

MARTINHO PRADO JUNIOR.

Para o Collegio de São Miguel, fundado em Jacarehy para educação de meninos pobres.

CONTINUAÇÃO

O exmo. senhor Barão de Tatuhy 500000

O general dr. José Vieira Couto Magalhães 500000

D. Amélia Brazillia Leitão Munhoz 500000

Conego Vigario Benjamim 300000

D. Anna Pereira Pinto 250000

Conselheiro Duarte de Azevedo 200000

Baronessa de Lima 200000

João Antonio Pereira dos Santos 200000

D. Thoreza Rodrigues de Freitas 100000

D. Antonia Pacheco 100000

O vigario José Joaquim de Souza Oliveira 50000

Um anonymo 50000

De ordem do illmo. sr. dr. presidente da

Camara Municipal, participo aos srs. pro-

prietarios, que, estando terminado o servico

de emplaceamento da cidade, fica-lhes marca-

do o prazo de 10 dias para virem satisfazer

n'esta procuradoria os impostos devidos, sob

pena de multa.

Procuradoria da Camara Municipal de S.

Paulo, 8 de Abril de 1886.

O Procurador,

Jodo Antonio Baptista Rodrigues.

5-1

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do re-

gulamento que baixou com o decreto n. 9554

de 3 de Fevereiro do corrente anno, a ins-

pectoria geral de hygiene faz publico pelo

prazo de 8 dias, que o cidadão Francisco das

ERRATA

No extracto de discurso do sr. Augusto de Mat-

os, publicado no jornal de hontem, columna 4ª

da 2ª pagina, deve ler-se, no quinto periodo—e

cidadão Lera Campos possui privilegio e anno

passado para a navegação de Tietê, teve parecer

favoravel, mas o projecto cahiu em 1ª discussão.

ORDEN DO DIA 9 DE ABRIL

3ª discussão de projeto n. 12, de pasturas de Rio

Claro.

1º dila das pasturas n. 35 de Bananal.

2º dila das ditas n. 31, de Barra Negra.

3º dila das ditas n. 29, de Jambouro.

4º dila das ditas n. 30, de Nazareth.

5º dila das ditas n. 32, sobre regulamento de ma-

teador de Tambatã.

1º dila das ditas n. 34, da villa da Redempção.

1º dila das ditas n. 33, de Capapava.

2º dila do projeto n. 197, sobre revogação de im-

posto de capitania no Socorro.

2º dila do dito n. 188, sobre empréstimo á camara

de Monte-mór.

CORREIO PAULISTANO

Com insistencia correram, na praça do Rio

de Janeiro, boatos de que o sr. ministro da

fazenda tencionava realizar nova emissão de

apollcos.

Não tem fundamento estes boatos, diz o

Jornal do Commercio, porquanto o thezou-

ro nacional acha-se por demais habilitado a

satisfazer todos os seus compromissos com o

empréstimo de £ 6.000.000, realiado em

Londres, e com o interno de 50,000:000:000

emitido ha poucos dias.

N'estas circumstancias desnecessario era de-

clarar nas clausulas da ultima emissão, que

outra não se faria, pois que o thezouro só

toma o dinheiro de que necessita.

Quanto á conversão das apollcos de 6 %

para 5 %, não necessitará o thezouro de di-

nheiro, pois que elle virá por si e em occasi-

ões opportuna.

Ahi tom o País uma explicação de um mo-

odus a gendi na conversão da divida funda-

da que vence o juro de 6 % em titulos de

Obituário

Sepultaram-se no cemiterio municipal es seguin-

tes esdveros:

Dia 5 de Abril

Maria Joanna, 16 mezes, filha de Francisco Vieira

da Silva, morador á rua dos Gasômas, freguesia de

Santa Efigenia: freguesia esgualal. (Attestado de

dr. Villago).

Livramento, preto, liberto, 30 annos presuntivo,

allegado de facto hospital, fallecido no hospício: ma-

risma. (Attestado de dr. Mesquita).

Dia 6

Estevão Sobastião de Barros, 50 annos, morador á

rua das Flores, freguesia da Sé: pneumonia depla.

(Attestado de dr. Elpidio R. Seixas).

Paulo Dias Alvim, 26 annos, portuguez, morador

á rua de Santa Efigenia: insuficiencia aortica e

angina de peito. (Attestado de dr. Albuquerque).

Padre Pegllesi, 60 annos, italiano, fallecido como

penitenciario de hospital de caridade, freguesia da

Consolação: estrabismo aortico. (Attestado de

dr. Almeida Netto).

Adelia de Almeida Pinto Passos, idade ignorada,

TELEGRAMMAS

Lisboa, 7 de Abril

O governo, estende á pressão de parte da impre-

ssa e conveniencias partidarias, resolveu hoje,

em conselho de ministros, a demissão de sr. conselheiro

Tevar de Lemos de ministro plenipotenciario na

côrte de Brasil.

Ainda não está decidido quem irá substituir o sr.

Tevar: falla-se, porém, em certo insistentia, no

sr. Vicente Pinheiro, antigo governador de S. Thomé

e Príncipe.

Buenos Ayres, 7 de Abril

Chegaram já a Montevideo 500 prisioneiros toma-

dos pelas tropas leaes.

De Artigas partiram fregues revoltelenarias em

direcção a Taquaremó, na esperança de se reuni-

rem aos nucleos rebeldes existentes nesse e em ou-

tros departamentos da Republica.

Consta aqui que o general Arredond já foi in-

ternado em Porto Alegre, por ordem de presidente

da provincia de Rio Grande do Sul.

(Paiz)

Belgrado, 7 de Abril

A skuptshina (parlamento servio) foi dissolvida.

Roma, 7 de Abril

Segun com destino a Montevideo uma esquadra

italiana.

Julga-se que vai com a missão de regular com

as Republicas sul-americanas as questões existen-

tes entre estas e a Italia.

(Agencia Havas)

Bibliotheca da Faculdade de Direito de S. Paulo

Durante o mez de Fevereiro proximo findo,

este estabelecimento foi frequentado por 569

leitores que consultaram:

Jurisprudencia 240

Bellas-Letras 63

Sciencias e Artes 58

Historia e Geographia 49

Theologia 11

Jornaes, Revistas, etc. 175

Somma 996

—Nas linguas:

Portugueza 248

